



Cacoal, Rondônia, Diário Oficial do Município de Cacoal/RO, 07/08/2025

dioc.cacoal.ro.gov.br

www.cacoal.ro.gov.br

[@prefeituradecacoal](https://www.instagram.com/prefeituradecacoal)



DIOC- DIÁRIO OFICIAL DE CACOAL
Prefeitura Municipal de Cacoal
ADAILTON ANTUNES FERREIRA
Prefeito do Município

CADERNO I - EXECUTIVO

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL

EXTRATO DO CONTRATO N. 047/PMC/2025

PROCESSO ELETRÔNICO: 6565/2025.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CACOAL/SEMAGRI

CONTRATADA: XCMG BRASIL INDÚSTRIA LTDA

CNPJ: 14.707.364/0001-10

OBJETO:AQUISIÇÃO DE ESCAVADEIRA HIDRÁULICA, através do CONVÊNIO N. 192/SEAGRI/PGE/2023, QUE CELEBRAM O ESTADO DE RONDÔNIA, POR MEIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E O MUNICÍPIO DE CACOAL/RO,

para atender a Secretaria Municipal de Agricultura, conforme especificações técnicas inclusas no Processo Eletrônico n.º 6565/2025 e presentes no Edital do Pregão Eletrônico n.º 66/2025 e seus anexos.

VALOR: R\$ 599.380,00 (quinhentos e noventa e nove mil e trezentos e oitenta reais).

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

DATA:29/07/2025.

[Assinado Digitalmente]

ADAILTON ANTUNES FERREIRA

Prefeito Publicado por: KELLY SAMARA DUARTE DA ROSA

LEI N. 5.620/PMC/2025.

REVOGA O ART. 2º DA LEI N.º 4.730/PMC/2021 QUE ALTERA A LEI 1.481/PMC/2003 QUE DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS, DE DESCONTOS DE FINANCIAMENTO OBTIDO JUNTO A EMPRESAS OU INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

OPREFEITO DE CACOAL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo do Município de Cacoal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Altera o §1º e caput do art. 2º da Lei 1.481/PMC/2003 que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º A consignação em Folha de Pagamento, realizada mediante autorização expressa, não poderá ultrapassar o limite de 40% (Quarenta por cento) da remuneração bruta do servidor, sendo esta sua base de cálculo, vedado o abatimento dos encargos de previdência e de imposto de renda. (NR)

§ 1º Para fins de base de cálculo do percentual de 40%, não serão considerados descontos de mensalidade de sindicatos e associações, ou, ainda, o pagamento de custas judiciais e honorários advocatícios contratuais em ações de êxito com expressa autorização por assembleia geral ou termo individual. (NR)

Art. 2º Cria o Parágrafo único no art. 3º da lei 1.481/PMC/2003 que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º

Cacoal, Rondônia, Diário Oficial do Município de Cacoal/RO, 07/08/2025

Parágrafo único. A Lei 1.481/PMC/2003 e suas previsões serão regulamentadas por Decreto.

Art.3º Fica alterado o artigo 1º e o parágrafo único Lei 4.730/PMC/2021, que passa vigorar com a seguinte redação (incluído pela Emenda n. 14/2025):

1º Fica o Poder Executivo e Poder Legislativo Municipal autorizado a realizar descontos na remuneração de servidores públicos efetivos, aposentados e pensionistas da Administração Direta, Autarquias e Fundações do Município de Cacoal, oriundos de empréstimos e financiamentos contraídos junto a empresas ou instituições financeiras.

Parágrafo único. Havendo interesse e conveniência para a Administração pública municipal, poderá o Executivo e o Poder Legislativo Municipal, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração e pela diretoria financeira do Poder Legislativo Municipal, firmar contrato ou convênios com as entidades consignatárias para inclusão em folha de pagamento dos descontos facultativos.

Art. 4º revoga o art. 2º, e seus parágrafos 1º e 2º, da Lei nº. 4.730/PMC/2021.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cacoal/RO, 06 de agosto de 2025.

[Assinado Digitalmente]

ADAILTON ANTUNES FERREIRA

Prefeito

[Assinado Digitalmente]

SANDRA CRISTINA DOS SANTOS BAHIA

PROCURADORA-GERAL DO MUNICÍPIO

OAB/RO 6.486 Publicado por: KELLY SAMARA DUARTE DA ROSA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL

EXTRATO DO CONTRATO N. 048/PMC/2025

PROCESSO ELETRÔNICO: 32874/2024

CONTRATANTE: Município de Cacoal/SEMED

CONTRATADA:LB CONSTRUTORA E ENGENHARIA LTDA.

CNPJ:51.156.612/0001-09.

OBJETO:CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE REFORMA ELÉTRICA DA ESCOLA DR. JOÃO DE DEUS SIMPLICIO, NO DISTRITO DE DIVINOPOLIS NO MUNICÍPIO DE CACOAL/RO, com recursos oriundo da Emenda Parlamentar nº 202241490003,

para atender a Secretaria Municipal de Educação – SEMED, conforme especificações técnicas inclusas no Processo Eletrônico n.º 32874/2024 e presentes no Edital de Concorrência Pública n.º 13/2025 e seus anexos.

VALOR: R\$ 127.597,83 (cento e vinte e sete mil, quinhentos e noventa e sete reais e oitenta e três centavos).

PRAZODEEXECUÇÃO:90 (noventa) dias corridos.

PRAZODEVIGÊNCIADOCONTRATO: 12 (doze) meses.

DATA:06/08/2025.

[Assinado Digitalmente]

ADAILTONANTUNES FERREIRA

Prefeito Publicado por: KELLY SAMARA DUARTE DA ROSA

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O PREFEITO DE CACOAL, A SECRETÁRIA MUNICIPAL INTERINA DE SAÚDE E O DIRETOR-GERAL DA AUTARQUIA MUNICIPAL DE ESPORTES DE CACOAL - AMEC,

no uso das atribuições que dispõe a legislação em vigor, especialmente o Art. 71, inciso IV da Lei nº 14.133/21e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo, resolvem:

01 – ADJUDICAR e HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

a) Processo n.º:5854/2025

b) Licitação n.º:62/2025

c) Modalidade :PregãoEletrônico

d) Data Homologação :06/08/2025

e) Objeto Homologado:REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PERMANENTES.